

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.982.196/0001-18, com sede estabelecida na Rua Riachuelo nº 460 – sala 1003 – Edifício Trade Tower, Vila Adonias, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus sócios **SERGIO ROBERTO NASSAR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 3.686.401 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.800.688-91, e **VERA LUCIA GAMBACORTA NASSAR**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.124.670 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.757.268-28, com endereço comercial na Rua Riachuelo nº 460 – sala 1003 – Edifício Trade Tower, Vila Adonias, Sorocaba/SP; de outro lado, como **LOCATÁRIA: JOSEFINA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO 97598380872**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 15.255.451/0001-47, com sede estabelecida na Rua Manoel Lopes nº 534, Vila Hortência, Sorocaba/SP, neste ato representada por sua sócia **JOSEFINA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 11.140.276-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 975.983.808-72, residente e domiciliada na Rua Manoel Lopes nº 534, Vila Hortência, Sorocaba/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado e assinado em **12 de abril de 2017**, que tem por objeto o imóvel situado na **Rua Fagundes Varela nº 164 – Centro, Sorocaba/SP** nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **12 de abril de 2019** e a terminar em **11 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica pactuado e convencionado entre as partes signatárias deste instrumento, que a **LOCATÁRIA** destinará e reservará **20 (vinte) vagas de estacionamento** para colaboradores e clientes do "Centro Médico Diagnósticos", sem a cobrança de qualquer valor para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pactuam as partes que, a partir do vencimento do dia **10 de maio de 2019**, o valor locatício será de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica,

Cuidando bem do seu bem

CRECIJ 147.73

água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA QUARTA:

A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pela **LOCATÁRIA** após regularmente instado a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultada à **LOCADORA** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel locado**, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **12 de abril de 2017**, bem como as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 12 de abril de 2019.

LOCADORA:

CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: **SERGIO ROBERTO NASSAR**

LOCADORA:

CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: **VERA LUCIA GAMBACORTA NASSAR**

LOCATÁRIA:

JOSEFINA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO 97598380872
Representada por: **JOSEFINA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO**

TESTEMUNHAS:

1.- _____
RG.: _____
End.: _____

2.- _____
RG.: _____
End.: _____





4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13035-251
Tel.: (13) 3452-9090 E-mail: administração@4tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Fim(a)s COM VALOR ECONOMICO de: JOSEFINA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 19/09/2019 - 15:28:20
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 9,43
Usuario: MATHEUS
Etiqueta: 594671
Selo(s): RA-40-150
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS ESCRIVENTE

Marcio Moreira dos Santos
Escrivente



Colégio Notarial do Brasil
Sorocaba - SP
113514
FIM(A)S
VALOR ECONOMICO

C11143AA0409656

